



PROCESSO Nº 874/01

DELIBERAÇÃO Nº 010/01

APROVADA EM 03/10/01

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do artigo 1º da Deliberação nº 04/00-CEE.

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

O Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o Parecer nº 05/01, da Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 1º da Deliberação nº 04/00-CEE, o parágrafo único, nos seguintes termos:

Parágrafo único. Para os estabelecimentos de ensino situados em dependências do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP e Departamento Penitenciário - DEPEN, fica prorrogado o prazo para encaminhamento das Propostas Pedagógicas até 31 de dezembro do ano de 2001.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de outubro de 2001.



PROCESSO Nº 874/01

PARECER Nº 005/01

APROVADO EM 03/10/01

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de dilação de prazo para a entrega das Propostas Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino em dependências do IASP e DEPEN.

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

I - RELATÓRIO

1 - Histórico

Pelo Ofício nº 2265/GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação consulta este Conselho no sentido da apreciação das Propostas Pedagógicas de 78 Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos, já encaminhados pelos estabelecimentos e a dilação de prazo para apresentação das propostas, até o final do mês de novembro/01, dos estabelecimentos que funcionam em dependências do IASP - Instituto de Ação Social do Paraná, ou nas Penitenciárias Estaduais.

A dilação de prazo refere-se aos seguintes estabelecimentos:

- * CEEBJA Guarda Mirim (IASP)
- * CEEBJA São Francisco (IASP)
- * CEEBJA Dr. Mário Faraco (DEPEN)
- * CEEBJA Prof. Tomires M. Carvalho (DEPEN)
- * NAES Prof. Manoel Machado

O pedido de apreciação dos processos para o mês de outubro, segundo a SEED, faz-se necessário em função da necessidade da implementação de ***"ajustes necessários para tornar possível a execução da proposta pedagógica, a partir do primeiro semestre letivo de 2002, que incluem inserção de matrículas no SAE, elaboração do Regimento Escolar e outras providências.*** A dilação de prazo para apresentação das propostas pedagógicas dos estabelecimentos acima especificados, dá-se em razão de o atendimento nesses estabelecimentos ser ***"exclusivamente para jovens e adultos, em situação de risco ou privado de liberdade, o que requer proposta pedagógica diferenciada ...***, o que já está sendo finalizada.



PROCESSO Nº 874/01

2 - No mérito

A LDB, obedecendo os princípios da Constituição Federal de 1988, estabeleceu a necessidade de mudanças para todo o sistema educacional brasileiro, especialmente quando tratou da questão da autonomia e flexibilidade dos sistemas na organização e gestão da sua ação educativa. A lei ao tratar da ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL, no Título IV, estabeleceu à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não somente a gestão, mas também a organização de seus sistemas.

No processo da gestão educativa, a norma geral invocou os princípios da autonomia e da flexibilidade dos estabelecimentos de ensino na **elaboração e execução de sua proposta pedagógica**, senão vejamos:

"Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

.....
.....

Por sua vez, o Conselho Estadual de Educação do Paraná vem, reiteradamente normatizando a matéria, sempre no sentido de atender às necessidades de todo o sistema, e, especialmente, voltando-se para aquelas peculiaridades existentes nos diversificados estabelecimentos de ensino e nas variadas modalidades educacionais instituídas em todo o Estado.

Foi neste sentido que a Deliberação 014/99-CEE estabeleceu normas indicadoras para a elaboração das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica, nas suas diferentes modalidades. Ao assim determinar, incumbiu à SEED, no seu artigo 6º: ... *"orientar e acompanhar os estabelecimentos de ensino na elaboração e execução da proposta pedagógica e das matrizes curriculares, verificando a sua legalidade"*.

No artigo 7º da mesma Deliberação 014/99 fixou-se o prazo para encaminhamento dessas propostas, determinando-se que *"O estabelecimento de ensino deverá encaminhar à SEED a proposta pedagógica até 31 de outubro do ano 2000."*

Atendendo à solicitação da SEED, no sentido de prorrogar o prazo de entrega das propostas pedagógicas, este Conselho, fundado no Parecer 03/00, deliberou procedendo a alteração do artigo 7º da Deliberação 014/99-CEE, o fazendo através da Deliberação 04/00, resultando na seguinte redação:



PROCESSO Nº 874/01

"Art. 1º. O artigo 7º da Deliberação CEE nº 14/99 passa a ter a seguinte redação: "O estabelecimento de ensino deverá encaminhar à SEED a proposta pedagógica até 31 de julho de 2001".

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora opina favoravelmente ao pleito da Secretaria de Estado da Educação, submetendo a este Colegiado proposta de Deliberação em anexo, no sentido de prorrogar o prazo para encaminhamento das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino que funcionam em dependências do Instituto de Ação Social - IASP e Departamento Penitenciário - DEPEN do Estado do Paraná, envolvendo exclusivamente aqueles ora interessados, e pelo prazo solicitado.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 03 de outubro de 2001.